



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 18

MODELO 42			
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS			
ORGÃO: IBASMA	MUNICÍPIO: ARARIUAMA		EXERCÍCIO: 2025
ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS DO TCE-RJ - ÚLTIMO JULGAMENTO			
Descrever a situação atual das IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RESSALVAS e DETERMINAÇÕES exaradas pelo TCE-RJ no último julgamento das contas emitido.			
Exercício de Referência: 2023			
Nº do Acórdão/Decisão/Processo: 001329/2026-1-ENV / Regularidade / 222290-5/2024	NATUREZA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
	Ressalva e Determinação	O Relatório do Contrô Interno não se apresenta na forma do Modelo 3B, da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, havendo carência de informações relevantes. / Alertar para a correção do Modelo 3B, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.	Saneado.
	Ressalva e Determinação	Não se observou a regra elencada no artigo 76, do inciso II e parágrafo 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, eis que os membros do Conselho de Administração não apresentaram certificados válidos, relativamente ao exercício de 2023. / Observar o disposto no artigo 76, do inciso II e parágrafo 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Saneado
	Ressalva e Determinação	"O registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias, no grupo Passivo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, se deu em desconformidade com o valor apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial, prejudicando o perfeito conhecimento da composição patrimonial do RPPS, violando o disposto no art. 85, da L. F. nº 4.320/64 / Proceder o registro das provisões matemáticas tendo por base relatório de avaliação atuarial, em observância ao disposto no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.	Saneado.
	Ressalva e Determinação	Os investimentos do IBASMA foram integralmente classificados no grupo "Ativo Circulante", do Balanço Patrimonial, reservado para operações de curto prazo, quando também seria esperada que concorresse a classificação de parte deles no Ativo Não Circulante, visto que, conforme o quadro apresentado pelo próprio jurisdicionado (peça 68) havia aplicações com previsão de resgate após o término do exercício financeiro subsequente (longo prazo). / Observar o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.6 – Patrimônio e Sistemas Contábeis) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no que se refere à classificação de ativos;	Saneado.
	Ressalva e Determinação	Existência de desequilíbrio financeiro no Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, conforme abaixo demonstrado, em desacordo com o art.1º, § 1º, da EC nº. 103/19 DC e a Lei Federal nº. 9.717/96. / Observar o disposto no artigo 9º, § 1º, da EC nº. 103/19 DC e a Lei Federal nº. 9.717/96.	Não saneado.
	Ressalva e Determinação	Não está sendo observada a devida segregação da sobra relativa à taxa de administração, que de acordo com o PCASP, deve ser movimentada da forma apontada nas seguintes contas contábeis, não verificadas no Balanço Patrimonial de 2023. / Observar o disposto no art. 1º, § 1º, da EC nº. 103/19 DC e a Lei Federal nº. 9.717/96, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, efetuando os registros relativos à taxa de administração de forma segregada e individualizada.	Parcialmente Saneado.
	Ressalva e Determinação	Ausência de evidências, por parte da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), acerca das providências eventualmente adotadas em conjunto com o Poder Executivo Municipal, com vistas a sanar o resultado financeiro deficitário. / Para que sejam adotadas medidas em conjunto com o Poder Executivo Municipal, com vistas a sanar o resultado financeiro deficitário.	Parcialmente Saneado.
	Ressalva e Determinação	Ocorrência de desvios atinentes à política de investimentos, relativos ao artigo 7º, I, "b" e III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, por apresentarem desempenho substancialmente superior ao alvo estratégico, e ao artigo 8º, I, por se encontrarem aquém do referido parâmetro. / Observar com maior rigor os limites e diretrizes estabelecidos pela política de investimentos da unidade previdenciária, bem como pelo Conselho Monetário	Parcialmente Saneado.

Juliana Rocha
 Assessoria de Controle Interno
 Assessoria de Contabilidade
 Técnica de Matéria 12.12.25/10.4
 IBASMA - ARARIUAMA
 Contador(a)

ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO ANTERIOR			
Descrever a situação atual das IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RESSALVAS e DETERMINAÇÕES emitidas pelo Controle Interno nas contas do exercício anterior.			
Exercício de Referência: 2024			
ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO: IBASMA		SITUAÇÃO	
NATUREZA	DESCRIÇÃO	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO
Reserva e Recomendação	Reserva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2024: As provisões matemáticas de longo prazo (Estado Atuarial), registradas e demonstradas no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial, totalizam o valor de R\$1.471.982.627,53, referente ao estudo concluído em 20/01/2025, conforme informado em nota explicativa do setor de contabilidade, tópico 2.1.4.1. Contudo, apresenta diferença em relação ao valor de R\$1.462.055.715,17 apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial concluído em 18/03/2025 pela empresa Atuarial Consultoria. Diante do exposto é possível concluir que o Relatório Atuarial foi atualizado, no entanto não verificamos o registro contábil concernente ao fato.	A empresa Atuarial Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ nº 11.189.183/0001-51, esclareceu que não houve atualização do cálculo atuarial, mas sim o envio antecipado de valores referentes às provisões matemáticas, em caráter preventivo, para a Prefeitura Municipal de Aratuama, visando atender à necessidade de recolhimento de recursos para o pagamento das obrigações da IBASMA. Segundo a consultoria, as bases cadastrais e as informações utilizadas para o cálculo das provisões matemáticas são as mesmas utilizadas e consolidadas na elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial. A empresa Atuarial Consultoria informou que não houve falha de comunicação entre o prestador de serviços e o IBASMA, uma vez que a ausência de definição dos elementos fundamentais e estruturantes do cálculo tornava previsível a posterior alteração dos resultados apresentados.	Saneado
Reserva e Recomendação	A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, verificou no item 9.2.2, que no exercício em análise, assim como os anteriores, não houve transferências para cobertura de déficit atuarial. Considerando o Ofício PRS/SSE/CGC nº 4219/2023 a Corte de Contas comunicou ao IBASMA os termos do Acórdão proferido, nos autos do Processo TCE-RJ 224.000-8/2022, sendo um deles a cobrança administrativa dos aportes financeiros para cobertura de déficit. / É recomendado cobrar administrativamente a Prefeitura Municipal os aportes financeiros devidos em caso de déficit financeiro (sempre que o ativo garantidor for inferior à provisão matemática de benefícios concedidos). Nesse caso, além de seguir a recomendação, se faz necessário demonstrar as ações da gestão em relação as orientações do Ofício PRS/SSE/CGC nº 423/2023 emitido pela Corte de Contas.	Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constante do Processo TCE-RJ nº 224.000-8/2022, e à recomendação desta Unidade de Controle Interno, o Gestor demonstrou a adoção de providências por meio do envio mensal de cobranças e esclarecimentos ao Poder Executivo.	Saneado
Reserva e Recomendação	Reserva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2024: Foi verificada a ausência de emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND da Prefeitura Municipal de Aratuama, o que impede que o IBASMA receba recursos provenientes da compensação previdenciária. Tendo em vista que a ausência de CND perdura por alguns exercícios, a recomendação é que o órgão competente do Município seja informado sobre a necessidade e importância da emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, para o ingresso de recursos de compensação entre os regimes no RPPS (saldo de COMPREV bloqueado em 31/12/2024 - R\$2.069.217,25). Neste caso, também se faz necessário demonstrar que a recomendação foi seguida no	O Gestor adotou as medidas que se encontravam ao seu alcance administrativo, considerando que a regularização da pendência dependia de ações cuja competência era atribuída ao Poder Executivo. Dessa forma, o Instituto atuou de maneira diligente, promovendo as cobranças e os acompanhamentos necessários para a resolução da demanda. Registrasse, por fim, que a questão foi efetivamente solucionada no exercício de 2026, culminando no desbloqueio dos recursos e na consequente regularização dos repasses decorrentes da compensação previdenciária.	Saneado
TUTORIAL - MODELO 42			
Responsável pela Elaboração: Juliana Santos Rocha			
Matrícula: 1004-4			
Assinatura: 			
Técnica de Controle Interno: IBASMA - Matrícula 1003-4			
Contadora - CF: _____			
Data: 15/06/2026			
TUTORIAL - MODELO 42			
NATUREZA: Indicar a classificação do apontamento como: IRREGULARIDADE, IMPROPRIEDADE, RESSALVA ou DETERMINAÇÃO.			
DESCRIÇÃO: Redigir de forma objetiva e fidei comitatus no apontamento.			
AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Informar, de maneira sucinta, as medidas adotadas para corrigir ou prevenir a falta indicada no apontamento.			
SITUAÇÃO: Declarar o status atual do apontamento como: Saneado, Parcialmente Saneado ou Não Saneado.			
OBS: Indicar a quantidade de folhas necessárias para o preenchimento das informações.			